



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020



Série

Número 226

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1058/2020

Mandata a Licenciada Ana Odília Franco de Gouveia Figueiredo, Chefe de Gabinete do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, para participar na Sessão Extraordinária da Assembleia Geral da ANSA, Associação Notas e Sinfonias Atlânticas, que terá lugar no próximo dia 2 de dezembro de 2020, pelas 18:30 horas, na Travessa das Capuchinhas, n.º 4, 1.º andar, no Funchal.

Resolução n.º 1059/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a “Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando com a Diferença”, pessoa coletiva de utilidade pública, tendo em vista a realização, no ano de 2020 das seguintes atividades

Resolução n.º 1060/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Solidariedade Social Crescer Sem Risco tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2020, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

Resolução n.º 1061/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Enfertuna - Tuna de Enfermagem da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2020, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

Resolução n.º 1062/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Erasmus Student Network Madeira tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2020, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

Resolução n.º 1063/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Tuna Universitária da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2020, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

Resolução n.º 1064/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo e Recreativo e Santanense, tendo em vista a aquisição de uma carrinha de 9 lugares para garantir o transporte dos atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este.

Resolução n.º 1065/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o União Desportiva de Santana, tendo em vista a aquisição de uma carrinha de 9 lugares para garantir o transporte dos atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este.

Resolução n.º 1066/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Bridge da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva nacional, na época 2019/2020 (1 de julho de 2019 a 30 de junho de 2020).

Resolução n.º 1067/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva de São Roque do Faial, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação no Campeonato Regional de futsal, organizados pela respetiva Associação, na época 2019/2020 (1 de julho de 2019 a 30 de junho de 2020).

Resolução n.º 1068/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Arca d' Ajuda - Associação Recreativa e Cultural da Ajuda tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio à organização de eventos, na época desportiva 2019/2020 (1 de julho de 2019 a 30 de junho de 2020).

Resolução n.º 1069/2020

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 72/2020, de 16 de junho, celebrado com a AARAM - Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, autorizado pela Resolução n.º 428/2020, de 4 de junho, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 110, de 9 de junho.

Resolução n.º 1070/2020

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 60/2020, de 16 de junho, celebrado com a Associação de Bridge da Madeira, autorizado pela Resolução n.º 416/2020, de 04 de junho, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 110, de 9 de junho.

Resolução n.º 1071/2020

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 75/2020, de 16 de junho, celebrado com a AERAM - Associação de Esgrima da Região Autónoma da Madeira, autorizado pela Resolução n.º 431/2020, de 04 de junho, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 110, de 9 de junho.

Resolução n.º 1072/2020

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 83/2020, de 16 de junho, celebrado com a ATMAD - Associação de Ténis da Madeira, autorizado pela Resolução n.º 439/2020, de 04 de junho, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 110, de 9 de junho.

Resolução n.º 1073/2020

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 67/2020, de 18 de junho, celebrado com a A.R.T.M. - Associação Regional de Triatlo da Madeira, autorizado pela Resolução n.º 423/2020, de 04 de junho, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 110, de 9 de junho.

Resolução n.º 1074/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva São Roque do Faial tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2019/2020 (1 de julho de 2019 a 30 de junho de 2020).

Resolução n.º 1075/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo Nacional, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação no Campeonato Regional de futsal e padel, organizados pelas respetivas Associações, na época 2019/2020 (1 de julho de 2019 a 30 de junho de 2020).

Resolução n.º 1076/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo Nacional tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio à manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas, na época desportiva 2019/2020 (1 de julho de 2019 a 30 de junho de 2020).

Resolução n.º 1077/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Sport Juventude de Gaula - Madeira tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2019/2020 (1 de julho de 2019 a 30 de junho de 2020).

Resolução n.º 1078/2020

Cria e determina a composição a Comissão de Coordenação no âmbito da Vacinação contra a COVID-19, na Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 1079/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação Grupo de Folclore Monteverde, contribuinte n.º 511179936, com sede ao Beco da Levada do Ribeiro da Cal, n.º 9, Corujeira, Monte, 9050-197 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2019;

Resolução n.º 1080/2020

Mantém em vigor todas as obrigações constantes da Resolução n.º 839/2020, de 5 de novembro de 2020 que procede ao ajustamento e reforço das medidas para proteção e segurança sanitária da população e comunidade madeirense e dos cidadãos que se deslocam ao território da Região, em conformidade com a necessidade, adequação e imprescindibilidade da defesa da saúde pública, atendendo à declaração da situação de calamidade em todo o território da Região, perante a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia.

Resolução n.º 1081/2020

Designa, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, como representante da Região Autónoma da Madeira na Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA), o Doutorando em Direito José Renato Gonçalves.

Resolução n.º 1084/2020

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais -Talude da Cruzinha - ER 103”, até ao montante de € 2 920 000,00, sem IVA.

Resolução n.º 1085/2020

Autoriza a criação de uma linha de crédito a juro bonificado, o qual reveste a natureza de uma medida de apoio excecional e temporária criada num contexto de calamidade, e destina-se a financiar a produção de Vinhos com DO «Madeira» e DO «Madeirense», e com IG «Terras Madeirenses», com vista a mitigar os efeitos económicos e financeiros nefastos na tesouraria das empresas do setor decorrentes da quebra da procura de bens e serviços causada pelas medidas de combate à propagação da pandemia da COVID-19, bem como a garantir a viabilização do setor.

Resolução n.º 1086/2020

Determina a celebração do Acordo de transação, com base no Relatório de Perícia, consequentemente, pondo termo à arbitragem entre as partes, na sequência constituição de um Tribunal Arbitral tendo em vista o apuramento do eventual direito da Celff - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A..

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1058/2020**

Considerando que a ANSA, Associação Notas e Sinfonias Atlânticas, procedeu à convocação dos Associados para uma Sessão Extraordinária da Assembleia Geral;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de novembro de 2020, resolve:

1. Mandatar a Licenciada Ana Odília Franco de Gouveia Figueiredo, Chefe de Gabinete do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, para participar na Sessão Extraordinária da Assembleia Geral da ANSA, Associação Notas e Sinfonias Atlânticas, que terá lugar no próximo dia 2 de dezembro de 2020, pelas 18:30 horas, na Travessa das Capuchinhas, n.º 4, 1.º andar, no Funchal;
2. Autorizar a Licenciada Ana Odília Franco de Gouveia Figueiredo a votar, nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos ou qualquer outro que seja submetido a deliberação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1059/2020

Considerando que a expressão artística para alunos com deficiência, desenvolvida em ambiente educativo, se assume como um instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional em matéria de Inclusão no ensino;

Considerando que a “Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando com a Diferença” (AAAIIDD) prossegue objetivos estatutários capazes de apoiar e promover a política do Governo Regional naquela matéria;

Considerando que aquela associação de direito privado, sem fins lucrativos, tem contribuído para a projeção e visibilidade da imagem da Região no exterior, seja por apresentações no Continente português e estrangeiro, participações em festivais internacionais, seja através da crítica de agentes culturais;

Considerando, ainda, que o projeto “Dançando com a Diferença” assume contornos pioneiros no panorama nacional, e mesmo no espaço da união europeia são muito reduzidas as experiências consolidadas nesta área, pelo que existe a difusão do conceito em diferentes eventos científicos nacionais e internacionais;

Atendendo à aplicação a esta entidade do previsto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, e n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2020/M, de 17 de março;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de novembro de 2020, resolve:

- 1 - Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7, 10, 11, al. a) e 12 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para

2020, autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando com a Diferença”, pessoa coletiva de utilidade pública, tendo em vista a realização, no ano de 2020 das seguintes atividades:

- a) Promoção da Dança Inclusiva em ambiente educativo e realização de atividades formativas em ambiente escolar.
 - b) Fomento de apoio terapêutico, educacional e artístico a crianças e jovens com deficiência.
 - c) Fomento de projetos pontuais em parceria com estabelecimentos de ensino, tendo por escopo mais inclusão (+Inclusão).
 - d) Promoção da imagem da Região Autónoma da Madeira no exterior, no âmbito das apresentações/espetáculos de Dança Inclusiva.
 - e) Criação do espetáculo «GABO».
- 2 - Para a prossecução das atividades acima identificadas, concede à “Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando com a Diferença” uma comparticipação financeira que não excederá € 10.000,00 (dez mil euros), a pagar em uma única vez.
 - 3 - O contrato-programa a celebrar com a “Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando com a Diferença” produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.
 - 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
 - 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
 - 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a seguinte classificação orgânica: Secretaria 45, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, classificação funcional 211, e classificação económica D.04.07.01.UK.00 transferência corrente - instituições sem fins lucrativos, da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, cabimento CY42015120 e compromisso CY52015742.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1060/2020

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de novembro de 2020, resolve:

1. Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 8, 9 e 10 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2020, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 7.º, 15.º a 20.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 202/2020, de 1 de junho, publicado no JORAM, II Série, n.º 107, de 3 de junho de 2020, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Solidariedade Social Crescer Sem Risco tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2020, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.
2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder Associação de

Solidariedade Social Crescer Sem Risco, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 4.000,00 € (quatro mil euros).

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 45.9.50.08.00, rubrica D.05.07.01.BV.00, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52015658.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1061/2020

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, institui que o

Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de novembro de 2020, resolve:

1. Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 8, 9 e 10 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2020, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 7.º, 15.º a 20.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 202/2020, de 1 de junho, publicado no JORAM, II Série, n.º 107, de 3 de junho de 2020, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Enfertuna - Tuna de Enfermagem da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2020, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.
2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder a Associação Enfertuna - Tuna de Enfermagem da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o

contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 45.9.50.08.00, rubrica D.05.07.01.BU.00, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52015651.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1062/2020

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de novembro de 2020, resolve:

1. Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 8, 9 e 10 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2020, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional

n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 7.º, 15.º a 20.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 202/2020, de 1 de junho, publicado no JORAM, II Série, n.º 107, de 3 de junho de 2020, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Erasmus Student Network Madeira tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2020, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder Associação Erasmus Student Network, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 5.500,00 (cinco mil e quinhentos euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 45.9.50.08.00, rubrica D.05.07.01.BM.00, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52015905.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1063/2020

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar

as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de novembro de 2020, resolve:

1. Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 8, 9 e 10 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2020, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 7.º, 15.º a 20.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 202/2020, de 1 de junho, publicado no JORAM, II Série, n.º 107, de 3 de junho de 2020, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Tuna Universitária da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2020, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.

2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder a Tuna Universitária da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 45.9.50.08.00, rubrica D.05.07.01.BQ.00, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52015649.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1064/2020

Considerando que o Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM) está previsto nas orientações estratégicas do Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o OPRAM corresponde a um compromisso assumido pelo Governo Regional da Madeira de acordo com o disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento Regional para 2019;

Considerando o estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º do Orçamento da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, a implementação das propostas vencedoras da edição de 2019 do OPRAM, é da responsabilidade dos departamentos do Governo Regional com a tutela sobre as áreas temáticas a que estão afetas as propostas vencedoras, competindo-lhes concretizar toda a tramitação administrativa, financeira e de contratação pública necessárias à efetiva concretização de cada projeto vencedor;

Considerando que entre as áreas temáticas admitidas ao OPRAM abrangem, no ano económico de 2019, a área relacionada com o desporto;

Considerando que a apresentação de antepropostas foi feita através da plataforma eletrónica ou nos encontros participativos, mediante a utilização de formulário próprio

para o efeito, onde deve constar os elementos definidos no n.º 4 do artigo 8.º da Portaria n.º 372/2019, de 5 de julho;

Considerando que de acordo com o n.º 7 do artigo 11.º da Portaria n.º 372/2019, de 5 de julho, todas as antepropostas adaptadas a propostas, assim como os documentos anexos às mesmas, são propriedade do Governo Regional da Madeira;

Considerando que as propostas foram colocadas à votação da população, tendo sido posteriormente sujeitas a apuramento e divulgadas as propostas vencedoras;

Considerando que a proposta OPRAM185 - Aquisição de viatura de transporte de passageiros (9 lugares) para o Clube Desportivo e Recreativo Santanense, foi a proposta vencedora, conforme resultado publicado na plataforma eletrónica;

Considerando que o Clube Desportivo e Recreativo Santanense pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos e com utilidade pública, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação do Clube Desportivo e Recreativo Santanense nas atividades desportivas na RAM exige a deslocação dos seus atletas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de novembro de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 3.º, 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, n.º 2 do artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, alínea d) e alínea e) do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Portaria n.º 372/2019, de 5 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano de 2019, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, aditado pelo Despacho n.º 208/2020, de 5 de junho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo e Recreativo e Santanense, tendo em vista a aquisição de uma carrinha de 9 lugares para garantir o transporte dos atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a DRD concede ao Clube Desportivo e Recreativo

e Santanense uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 35.000,00 € (trinta e cinco mil euros), pago numa única prestação após verificação do cumprimento das normas de contratação pública pelo segundo outorgante.

3. O CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.
4. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.08.07.01.RE.B0, do projeto 52316 - OPRAM 185 - Aquisição de viatura para o Clube Desportivo e Recreativo Santanense, do orçamento da DRD.
7. A presente despesa tem o número de compromisso CY52015730.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1065/2020

Considerando que o Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM) está previsto nas orientações estratégicas do Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o OPRAM corresponde a um compromisso assumido pelo Governo Regional da Madeira de acordo com o disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento Regional para 2019;

Considerando o estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º do Orçamento da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, a implementação das propostas vencedoras da edição de 2019 do OPRAM, é da responsabilidade dos departamentos do Governo Regional com a tutela sobre as áreas temáticas a que estão afetas as propostas vencedoras, competindo-lhes concretizar toda a tramitação administrativa, financeira e de contratação pública necessárias à efetiva concretização de cada projeto vencedor;

Considerando que entre as áreas temáticas admitidas ao OPRAM abrangem, no ano económico de 2019, a área relacionada com o desporto;

Considerando que a apresentação de antepropostas foi feita através da plataforma eletrónica ou nos encontros participativos, mediante a utilização de formulário próprio para o efeito, onde constam os elementos definidos no n.º 4 do artigo 8.º da Portaria n.º 372/2019, de 5 de julho;

Considerando que de acordo com o n.º 7 do artigo 11.º da Portaria n.º 372/2019, de 5 de julho, todas as

antepropostas adaptadas a propostas, assim como os documentos anexos às mesmas, são propriedade do Governo Regional da Madeira;

Considerando que as propostas foram colocadas à votação da população, tendo sido posteriormente sujeitas a apuramento e divulgadas as propostas vencedoras;

Considerando que a proposta OPRAM251 - Aquisição de viatura de transporte de passageiros (9 lugares) para o União Desportiva de Santana, foi a proposta vencedora, conforme resultado publicado na plataforma eletrónica;

Considerando que o União Desportiva de Santana pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos e com utilidade pública, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação do Clube nas atividades desportivas exige a deslocação dos seus atletas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de novembro de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020 alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, o n.º 2 do artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, alínea d) e alínea e) do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Portaria n.º 372/2019, de 5 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano de 2019, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, aditado pelo Despacho n.º 208/2020, de 5 de junho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o União Desportiva de Santana, tendo em vista a aquisição de uma carrinha de 9 lugares para garantir o transporte dos atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a DRD concede ao União Desportiva de Santana uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros), pago numa única prestação após verificação do cumprimento das normas de contratação pública pelo segundo outorgante.

3. O contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.08.07.01.RB.B0 do projeto 52317 - OPRAM 251 - Aquisição de viatura para o Clube União Desportiva de Santana, do orçamento da DRD.
7. A presente despesa tem o número de compromisso CY52015732.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1066/2020

Considerando que a Associação de Bridge da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de bridge nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação de Bridge da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de novembro de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 33.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional

n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2019/2020, alterada pela Portaria n.º 146/2020, de 29 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 676/2020, de 23 de outubro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto (DRD), e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Bridge da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva nacional, na época 2019/2020 (1 de julho de 2019 a 30 de junho de 2020).

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a DRD concede à Associação de Bridge da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 2.152,00 (dois mil, cento e cinquenta e dois euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional
Indefinida - Clubes -2.152,00 €
TOTAL -2.152,00 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 146/2020, de 29 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 676/2020, de 23 de outubro.

4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RE.M0, do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52014721.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1067/2020

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos regionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futsal, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que a Associação Desportiva de São Roque do Faial, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Desportiva de São Roque do Faial se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de novembro de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 33.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira

(ORAM) para o ano 2020, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2019/2020, alterada pela Portaria n.º 146/2020, de 29 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 676/2020, de 23 de outubro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva de São Roque do Faial, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação no Campeonato Regional de futsal, organizados pela respetiva Associação, na época 2019/2020 (1 de julho de 2019 a 30 de junho de 2020).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto (DRD) concede uma comparticipação financeira à Associação Desportiva de São Roque do Faial até ao limite máximo de 972,00 € (novecentos e setenta e dois euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas - Competição
Regional (futsal) - 972,00 €
TOTAL - 972,00 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 146/2020, de 29 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 676/2020, de 23 de outubro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RD.IO do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52014812.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1068/2020

Considerando que a Arca d' Ajuda - Associação Recreativa e Cultural da Ajuda, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nas envolvidas e das respetivas modalidades;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo, esgrima, jet ski, motocross, pesca desportiva, petanca e voleibol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de novembro de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 33.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de

atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2019/2020, alterada pela Portaria n.º 146/2020, de 29 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 676/2020, de 23 de outubro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Arca d' Ajuda - Associação Recreativa e Cultural da Ajuda tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio à organização de eventos, na época desportiva 2019/2020 (1 de julho de 2019 a 30 de junho de 2020).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede à Arca d' Ajuda - Associação Recreativa e Cultural da Ajuda uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 6.328,07 (seis mil, trezentos e vinte e oito euros e sete centimos), distribuído da seguinte forma:

Eventos Desportivos - 551,01 €
Competição Regional - 5.777,06 €
TOTAL - 6.328,07 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 146/2020, de 29 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 676/2020, de 23 de outubro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RA.E0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva do orçamento da DRD.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52014806.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1069/2020

Considerando que através da Resolução n.º 428/2020, de 04 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 110, de 9 de junho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e a AARAM - Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, para a comparticipação financeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas promovidas em conjunto com as escolas/desporto escolar, ao praticante de elevado potencial, aos eventos desportivos, à formação de recursos humanos e ao funcionamento administrativo, técnico e desportivo da referida associação, na época desportiva 2019/2020.

Considerando o previsto no n.º 9 do artigo 22.º e do n.º 9 do artigo 26.º da Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 146/2020, de 29 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 676/2020, de 23 de outubro, Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época 2019/2020, terão de ser alteradas as cláusulas 4.º e 5.ª do contrato-programa,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de novembro de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 33.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao

desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2019/2020, alterada pela Portaria n.º 146/2020, de 29 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 676/2020, de 23 de outubro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 72/2020, de 16 de junho, celebrado com a AARAM - Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, autorizado pela Resolução n.º 428/2020, de 04 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 110, de 9 de junho.

2. Alterar as cláusulas 4.ª e 5.ª do CPDD, passando a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.ª
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma comparticipação financeira à AARAM - Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira até ao limite máximo de 240 885,75 € (duzentos e quarenta mil, oitocentos e oitenta e cinco euros e setenta e cinco centimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade - 150 819,10 €
Iniciativas Desporto Escolar - 3 604,18 €
Praticante de Elevado Potencial - 16 250,00 €
Eventos Desportivos - 69 562,09 €
Formação de Recursos Humanos - 650,38 €
TOTAL - 240 885,75 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 146/2020, de 29 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 676/2020, de 23 de outubro.
3. De acordo com o disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 22.º e nos n.ºs 8 e 9 do artigo 26.º da Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, na alteração da mesma, a comparticipação financeira, prevista no n.º 1 desta cláusula, pode apresentar outra distribuição, desde que não exceda o montante máximo do apoio previsto neste contrato, procedendo-se para o efeito à respetiva alteração do cabimento e de todos os inerentes documentos financeiros, de acordo com a classificação da despesa dos valores efetivamente apurados, ficando neste caso, dispensada a alteração a este contrato, bem como a aprovação através de Resolução de Conselho do Governo Regional.

4. (...)

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com os números de compromisso CY52007847 e CY52015600”

3. A alteração ao CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
4. Aprovar a minuta de alteração do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RE.D0, do projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e na rubrica D.04.07.01.RE.D0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
7. A presente despesa tem os números de compromisso CY52007847 e CY52015600.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1070/2020

Considerando que através da Resolução n.º 416/2020, de 04 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 110, de 9 de junho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e a Associação de Bridge da Madeira, para a comparticipação financeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas promovidas em conjunto com as escolas/desporto escolar, aos eventos desportivos, à formação de recursos humanos e ao funcionamento administrativo, técnico e desportivo da referida associação, na época desportiva 2019/2020.

Considerando o previsto no n.º 9 do artigo 22.º e do n.º 9 do artigo 26.º da Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 146/2020, de 29 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 676/2020, de 23 de outubro, Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época 2019/2020, terão de ser alteradas as cláusulas 4.ª e 5.ª do contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de novembro de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 33.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2019/2020, alterada pela Portaria n.º 146/2020, de 29 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 676/2020, de 23 de outubro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 60/2020, de 16 de junho, celebrado com a Associação de Bridge da Madeira, autorizado pela Resolução n.º 416/2020, de 04 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 110, de 9 de junho.

2. Alterar as cláusulas 4.ª e 5.ª do CPDD, passando a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.ª
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma comparticipação financeira à Associação de Bridge da Madeira até ao limite máximo de 41 549,71 € (quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e nove euros e setenta e um cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade - 14 966,21 €
Iniciativas Desporto Escolar - 1 257,89 €
Eventos Desportivos - 25 227,28 €
Formação de Recursos Humanos - 98,33 €
TOTAL - 41 549,71 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do

Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 146/2020, de 29 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 676/2020, de 23 de outubro.

3. De acordo com o disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 22.º e nos n.ºs 8 e 9 do artigo 26.º da Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, na alteração da mesma, a comparticipação financeira, prevista no n.º 1 desta cláusula, pode apresentar outra distribuição, desde que não exceda o montante máximo do apoio previsto neste contrato, procedendo-se para o efeito à respetiva alteração do cabimento e de todos os inerentes documentos financeiros, de acordo com a classificação da despesa dos valores efetivamente apurados, ficando neste caso, dispensada a alteração a este contrato, bem como a aprovação através de Resolução de Conselho do Governo Regional.

4. (...)

Cláusula 5.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com os números de compromisso CY52007872 e CY52015662”

3. A alteração ao CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
4. Aprovar a minuta de alteração do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RE.M0, do projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e na rubrica D.04.07.01.RE.M0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
7. A presente despesa tem os números de compromisso CY52007872 e CY52015662.

Presidência do Governo Regional, - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1071/2020

Considerando que através da Resolução n.º 431/2020, de 04 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 110, de 9 de junho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região

Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e a AERAM - Associação de Esgrima da Região Autónoma da Madeira, para a comparticipação financeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar, aos eventos desportivos e à formação de recursos humanos e ao funcionamento administrativo, técnico e desportivo da referida associação, na época desportiva 2019/2020.

Considerando o previsto no n.º 9 do artigo 22.º e do n.º 9 do artigo 26.º da Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 146/2020, de 29 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 676/2020, de 23 de outubro, Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época 2019/2020, terão de ser alteradas as cláusulas 4ª e 5.ª do contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de novembro de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 33.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2019/2020, alterada pela Portaria n.º 146/2020, de 29 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 676/2020, de 23 de outubro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 75/2020, de 16 de junho, celebrado com a AERAM - Associação de Esgrima da Região Autónoma da Madeira, autorizado pela Resolução n.º 431/2020, de 04 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 110, de 9 de junho.

2. Alterar as cláusulas 4.^a e 5.^a do CPDD, passando a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRD concede uma participação financeira à AERAM - Associação de Esgrima da Região Autónoma da Madeira até ao limite máximo de 15 921,80 € (quinze mil, novecentos e vinte e um euros e oitenta centésimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade - 9 524,33 €
Praticante de Elevado Potencial - 2 500,00 €
Formação de Recursos Humanos - 301,23 €
Iniciativas Desporto Escolar - 3 596,24 €
TOTAL -15 921,80 €

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 146/2020, de 29 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 676/2020, de 23 de outubro.
3. De acordo com o disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 22.º e nos n.ºs 8 e 9 do artigo 26.º da Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, na alteração da mesma, a participação financeira, prevista no n.º 1 desta cláusula, pode apresentar outra distribuição, desde que não exceda o montante máximo do apoio previsto neste contrato, procedendo-se para o efeito à respetiva alteração do cabimento e de todos os inerentes documentos financeiros, de acordo com a classificação da despesa dos valores efetivamente apurados, ficando neste caso, dispensada a alteração a este contrato, bem como a aprovação através de Resolução de Conselho do Governo Regional.
4. (...)

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com os números de compromisso CY52007852 e CY52015620.”

3. A alteração ao CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
4. Aprovar a minuta de alteração do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RA.B0, do projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e na rubrica D.04.07.01.RD.P0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Desporto.

7. A presente despesa tem os números de compromisso CY52007852 e CY52015620.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1072/2020

Considerando que através da Resolução n.º 439/2020, de 04 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 110, de 9 de junho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e a ATMAD - Associação de Ténis da Madeira, para a participação financeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas promovidas em conjunto com as escolas/desporto escolar e ao funcionamento administrativo, técnico e desportivo da referida associação, na época desportiva 2019/2020.

Considerando o previsto no n.º 9 do artigo 22.º e do n.º 9 do artigo 26.º da Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 146/2020, de 29 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 676/2020, de 23 de outubro, Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época 2019/2020, terão de ser alteradas as cláusulas 4.º e 5.º do contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de novembro de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 33.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro,

e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2019/2020, alterada pela Portaria n.º 146/2020, de 29 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 676/2020, de 23 de outubro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 83/2020, de 16 de junho, celebrado com a ATMAD - Associação de Ténis da Madeira, autorizado pela Resolução n.º 439/2020, de 04 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 110, de 9 de junho.

2. Alterar as cláusulas 4.ª e 5.ª do CPDD, passando a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.ª
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma participação financeira à ATMAD - Associação de Ténis da Madeira até ao limite máximo de 17 649,97 € (dezasete mil, seiscentos e quarenta e nove euros e noventa e sete cêntimos), distribuído da seguinte forma:
Apoio à Atividade - 15 743,28 €
Iniciativas Desporto Escolar -1 906,69 €
TOTAL - 17 649,97 €
2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 146/2020, de 29 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 676/2020, de 23 de outubro.
3. De acordo com o disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 22.º e nos n.ºs 8 e 9 do artigo 26.º da Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, na alteração da mesma, a participação financeira, prevista no n.º 1 desta cláusula, pode apresentar outra distribuição, desde que não exceda o montante máximo do apoio previsto neste contrato, procedendo-se para o efeito à respetiva alteração do cabimento e de todos os inerentes documentos financeiros, de acordo com a classificação da despesa dos valores efetivamente apurados, ficando neste caso, dispensada a alteração a este contrato, bem como a aprovação através de Resolução de Conselho do Governo Regional.
4. (...)

Cláusula 5.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com os números de compromisso CY52007842 e CY52015722”

3. A alteração ao CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
4. Aprovar a minuta de alteração do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RD.C0, do projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
7. A presente despesa tem os números de compromisso CY52007842 e CY52015722.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1073/2020

Considerando que através da Resolução n.º 423/2020, de 04 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 110, de 9 de junho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e a A.R.T.M. - Associação Regional de Triatlo da Madeira, para a participação financeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas promovidas em conjunto com as escolas/desporto escolar, ao praticante de elevado potencial, aos eventos desportivos, à formação de recursos humanos e ao funcionamento administrativo, técnico e desportivo da referida associação, na época desportiva 2019/2020.

Considerando o previsto no n.º 9 do artigo 22.º e do n.º 9 do artigo 26.º da Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 146/2020, de 29 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 676/2020, de 23 de outubro, Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época 2019/2020, terão de ser alteradas as cláusulas 4ª e 5.ª do contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de novembro de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 33.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de

atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2019/2020, alterada pela Portaria n.º 146/2020, de 29 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 676/2020, de 23 de outubro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 67/2020, de 18 de junho, celebrado com a A.R.T.M. - Associação Regional de Triatlo da Madeira, autorizado pela Resolução n.º 423/2020, de 04 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 110, de 9 de junho.

2. Alterar as cláusulas 4.ª e 5.ª do CPDD, passando a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.ª
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma comparticipação financeira à A.R.T.M. - Associação Regional de Triatlo da Madeira até ao limite máximo de 57 950,38 € (cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta euros e trinta e oito centimos), distribuído da seguinte forma:
Apoio à Atividade - 22 621,92 €
Iniciativas Desporto Escolar - 820,94 €
Praticante de Elevado Potencial - 4 687,50 €
Eventos Desportivos - 28 318,43 €
Formação de Recursos Humanos - 1 501,59 €
TOTAL - 57 950,38 €
2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 146/2020, de 29 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 676/2020, de 23 de outubro.
3. De acordo com o disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 22.º e nos n.ºs 8 e 9 do artigo 26.º da Portaria n.º 662/2019, de

9 de dezembro, na alteração da mesma, a comparticipação financeira, prevista no n.º 1 desta cláusula, pode apresentar outra distribuição, desde que não exceda o montante máximo do apoio previsto neste contrato, procedendo-se para o efeito à respetiva alteração do cabimento e de todos os inerentes documentos financeiros, de acordo com a classificação da despesa dos valores efetivamente apurados, ficando neste caso, dispensada a alteração a este contrato, bem como a aprovação através de Resolução de Conselho do Governo Regional.

4. (...)

Cláusula 5.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com os números de compromisso CY52007843 e CY52015012”

3. A alteração ao CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
4. Aprovar a minuta de alteração do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RF.Y0, do projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e na rubrica D.04.07.01.RF.Y0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
7. A presente despesa tem os números de compromisso CY52007843 e CY52015012.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1074/2020

Considerando que a Associação Desportiva São Roque do Faial, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da respetiva modalidade;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futsal nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da

prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de novembro de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 33.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2019/2020, alterada pela Portaria n.º 146/2020, de 29 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 676/2020, de 23 de outubro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva São Roque do Faial tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2019/2020 (1 de julho de 2019 a 30 de junho de 2020).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede à Associação Desportiva São Roque do Faial uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 5.178,14 € (cinco mil, cento e setenta e oito euros e catorze centavos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional - 5.178,14 €
TOTAL - 5.178,14 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 146/2020, de 29 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 676/2020, de 23 de outubro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RD.I0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52014827.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1075/2020

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos regionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futsal e padel, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Desportivo Nacional, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo Nacional se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de novembro de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 33.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 662/2019, de 9 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2019/2020, alterada pela Portaria n.º 146/2020, de 29 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 676/2020, de 23 de outubro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo Nacional, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação no Campeonato Regional de futsal e padel, organizados pelas respetivas Associações, na época 2019/2020 (1 de julho de 2019 a 30 de junho de 2020).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto (DRD) concede uma comparticipação financeira ao Clube Desportivo Nacional, até ao limite máximo de 1.069,20 € (mil e sessenta e nove euros e vinte cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas - Competição Regional (futsal) - 486,00 €
Deslocações Definidas - Competição Regional (padel) - 583,20 €
TOTAL - 1.069,20 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 146/2020, de 29 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 676/2020, de 23 de outubro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RA.R0 do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52014880.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1076/2020

Considerando que o Clube Desportivo Nacional, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nas envolvidas e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de águas abertas, andebol, bridge, futebol, futsal, ginástica artística, ginástica para todos, ginástica rítmica, natação adaptada, natação pura, padel e ténis nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que as atividades organizadas pelo setor federado estão isentas da aplicação de taxas pela utilização de infraestruturas desportivas sob a tutela da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia;

Considerando a necessidade de esbater os elevados custos que os clubes desportivos assumem com a manutenção e funcionamento das suas infraestruturas desportivas para a prossecução das suas atividades desportivas federadas;

Considerando que os custos de manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas variam consoante a tipologia;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de novembro de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 33.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2019/2020, alterada pela Portaria n.º 146/2020, de 29 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 676/2020, de 23 de outubro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo Nacional tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio à manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas, na época desportiva 2019/2020 (1 de julho de 2019 a 30 de junho de 2020).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao Clube Desportivo Nacional uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 184.656,22 € (cento e oitenta e quatro mil,

seiscentos e cinquenta e seis euros, e vinte e dois cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Infraestruturas Desportivas -108.924,81 €
Competição Regional -75.731,41 €
TOTAL -184.656,22 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 146/2020, de 29 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 676/2020, de 23 de outubro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RA.R0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva do orçamento da DRD.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52014931.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1077/2020

Considerando que o Clube Sport Juventude de Gaula - Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo, bilhar, esgrima e futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem

intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de novembro de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 33.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2019/2020, alterada pela Portaria n.º 146/2020, de 29 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 676/2020, de 23 de outubro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Sport Juventude de Gaula - Madeira tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2019/2020 (1 de julho de 2019 a 30 de junho de 2020).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao Clube Sport Juventude de Gaula - Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 10.321,18 € (dez mil, trezentos e vinte e um euros e dezoito centimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional -10.321,18 €
TOTAL -10.321,18 €
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 146/2020, de 29 de abril, alterada e

republicada pela Portaria n.º 676/2020, de 23 de outubro.

4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RC.V0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52014955.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1078/2020

Considerando que a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia internacional, originou alterações profundas no quotidiano da população a nível mundial;

Considerando que o desenvolvimento, a disponibilização e a administração de vacinas seguras e eficazes contra a COVID-19 é uma etapa fundamental para responder à crise de saúde pública que vivemos a nível mundial, que permitirá salvar vidas e contribuir para a contenção da doença;

Considerando que é de elementar e crucial importância nomear uma Comissão de Coordenação na Região Autónoma da Madeira para coordenar o plano logístico, o processo informático e o reporte de eventuais reações adversas, no âmbito do Plano de Vacinação contra a COVID-19 na RAM.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de novembro de 2020, resolve:

- 1 - Criar na Região Autónoma da Madeira a Comissão de Coordenação no âmbito da Vacinação contra a COVID-19, que será constituída pelos seguintes elementos:
 - a) Dr. Herberto Jesus, Diretor-Regional da Saúde, que coordenará a Comissão;
 - b) Prof.ª Doutora em Enfermagem Bruna Raquel Figueira Ornelas de Gouveia, Subdiretora Regional da Saúde;
 - c) Dr. Maurício Melim, Autoridade de Saúde do Município do Funchal;
 - d) Dr. José Júlio Pereira Nóbrega, Diretor Clínico do Hospital Central do Funchal;

- e) Dr.^a Martinha Garcia, Diretora do Serviço de Farmácia do Hospital Central do Funchal;
 - f) Enf.^o José Manuel Ornelas, Enfermeiro-Diretor do Hospital Central do Funchal;
 - g) Eng.^a Carla Carvalho, Coordenadora do Núcleo de Tecnologias e Sistemas de Informação do SESARAM, EPERAM.
- 2 - A Comissão terá, designadamente, as seguintes competências: a definição da estratégia de vacinação, a coordenação do plano logístico, do plano de administração das vacinas, do processo informático e o reporte de eventuais reações adversas, no âmbito do Plano de Vacinação contra a COVID-19 na RAM.
- 3 - O apoio logístico e administrativo à Comissão é prestado pela Direção Regional da Saúde.
- 4 - A presente Resolução produz efeitos na data da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1079/2020

O Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, criou o programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira, determinando que o apoio reveste a natureza de subsídio não reembolsável, em valor equivalente ao imposto do valor acrescentado (IVA), pago e suportado pelas referidas entidades, em cada ano orçamental, em bens e serviços essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma.

Tal diploma foi regulamentado pela Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 40, de 2019/03/11, a qual também aprovou o formulário de candidatura ao apoio e os critérios e subcritérios da sua apreciação, sendo que aquela foi posteriormente alterada pela Portaria n.º 137/2020, de 23 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 75, 2.º Suplemento, de 2020/04/23.

Incluem-se no objeto do apoio a aquisição, conservação, manutenção e reparação de instrumentos musicais e fardamento ou traje, a aquisição de repertório e de material consumível, designadamente, palhetas, cordas, arcos, bocais, boquilhas, surdinas, batom, óleo e lubrificantes.

O período de candidatura ao apoio, em regra, decorre no mês de janeiro, referindo-se às despesas efetuadas durante o ano civil anterior, é dirigida à direção regional competente em matéria de cultura, e efetuada em formulário próprio acompanhado dos respetivos documentos, sendo que compete ao membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura decidir sobre a viabilidade do apoio e o montante a atribuir.

No ano de 2019, excecionalmente, o período de candidaturas ao programa decorreu durante o mês de maio, sendo que a associação Grupo de Folclore Monteverde foi uma das que apresentou candidatura a qual, após análise por parte da Direção Regional da Cultura, foi admitida por preencher todos os requisitos previstos para o efeito.

Durante a instrução do respetivo processo ficou demonstrado que a associação em apreço efetuou despesas em IVA durante o ano de 2018 em bens e/ou serviços

enquadráveis no âmbito do Programa cujo apoio requereu, motivo pelo qual foi decidido conceder-lhe apoio financeiro em valor equivalente ao IVA pago e suportado pela mesma.

A concessão do apoio só produz efeitos após a sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, sendo que a formalização do mesmo é efetuada através de contrato-programa.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, e na Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, alterada pela Portaria n.º 137/2020, de 23 de abril.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, no n.º 1 do artigo 12.º e artigo 15.º da Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, alterada pela Portaria n.º 137/2020, de 23 de abril, conjugados com o n.º 2 do artigo 33.º e n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro (Orçamento da RAM-2020), o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de novembro de 2020, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a associação Grupo de Folclore Monteverde, contribuinte n.º 511179936, com sede ao Beco da Levada do Ribeiro da Cal, n.º 9, Corujeira, Monte, 9050-197 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2019;
- 2 - Conceder à referida associação um apoio financeiro no montante de €446,75 (quatrocentos e quarenta e seis euros e setenta e cinco cêntimos), que reveste a natureza de subsídio não reembolsável, equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), pago e suportado pela referida entidade em 2018, que não confere direito a dedução, na aquisição, conservação e reparação de instrumentos musicais, fardamento ou traje, repertório e consumíveis essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma;
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
- 5 - A despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.DR.00, proj. 50205, fonte 181, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1080/2020

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de

Saúde no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia internacional; considerando que é de elementar importância para a contenção epidemiológica do vírus SARS-CoV-2, promovendo as medidas de proteção e segurança da população, sob a vigilância e orientação das autoridades de saúde competentes; considerando que a Base 34 da Lei de Bases da Saúde, atribui competências às autoridades de saúde no auxílio à intervenção do Estado na defesa da Saúde Pública, nas situações suscetíveis de causarem graves prejuízos à saúde dos cidadãos ou das comunidades, cabendo-lhe, em especial, desencadear de acordo com a Constituição e a Lei, o internamento ou a prestação compulsiva de cuidados de saúde a pessoas que de outro modo constituam perigo para a saúde pública dos cidadãos; Considerando que compete ao Governo Regional ajustar e reforçar as medidas para proteção e segurança sanitária da população e comunidade madeirense e dos cidadãos que se deslocam ao território da RAM, em conformidade com a necessidade, adequação e imprescindibilidade da defesa da saúde pública; Considerando que, face ao exponencial aumento de casos de infeção por COVID-19 e à evolução da situação epidemiológica da pandemia na Madeira; Considerando a declaração de renovação do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 59-A/2020, de 20 de novembro, e subsequente regulação pelo Decreto da Presidência do Conselho de Ministros n.º 9/2020, de 21 de novembro, e respetiva Declaração de Retificação n.º 47-B/2020, de 24 de novembro, e respetiva fundamentação; Considerando a fundamentação inserta no texto da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 1032/2020, publicada no JORAM, I Série, número 224, de 26 de novembro, e da Resolução n.º 839/2020, publicada no JORAM, I Série, número 209, de 5 de novembro, que explana as razões de saúde pública que implicam a necessidade de se observar regras especiais de proteção e segurança da população, bem como quanto às atividades relativas aos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços, de restauração e ao acesso a serviços e edifícios públicos.

Considerando ainda que se aproxima a época de Natal e Fim de Ano, tradições fortemente enraizadas na cultura da Região, as suas características particulares acarretam, no atual contexto, graves riscos para a saúde pública dos Madeirenses e Porto Santenses, pelo que é necessário reforçar as medidas de proteção e segurança da população, sob a vigilância e orientação das autoridades de saúde competentes.

Assim, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, da Base 34 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, dos n.ºs 1 e 2 e alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 5.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, e do n.º 3 do artigo 2.º e n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, que adaptou à Região o Decreto-Lei que estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades

que exercem o poder de autoridade de saúde e do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2020/M, de 28 de julho, e nos termos do artigo 52.º do Decreto da Presidência do Conselho de Ministros n.º 9/2020, publicado no Diário da República n.º 227-A/2020, Série I de 2020-11-21, o Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de novembro de 2020, reunido em plenário em 26 de novembro de 2020, resolve o seguinte:

- 1 - Mantêm-se em vigor todas as obrigações constantes da Resolução n.º 839/2020, publicada no JORAM, I Série, número 209, de 5 de novembro de 2020, com exceção do disposto nos números seguintes.
- 2 - Mercados de Natal:
 - 2.1. Proibição da realização das festas chamadas de 'Noites de Mercado' em toda a Região Autónoma da Madeira;
 - 2.2. Os mercados permanecerão abertos nos dias de Festa, no horário normal, devendo apresentar os seus planos de contingência, com as normas de circulação, de distanciamento e higienização, previamente submetidos à Autoridade Regional de Saúde.
 - 2.3. A tradicional venda de frescos, pinheiros e outros produtos agrícolas, nas zonas circundantes aos mercados, deverá respeitar os circuitos de segurança e distanciamento recomendadas pelas Autoridades de Saúde.
 - 2.4. As lojas informais de rua, nomeadamente barracas e pavilhões de Natal, habitualmente instaladas, quer na Placa Central e Praça do Povo no Funchal, quer nos outros concelhos, não poderão vender bebidas alcoólicas, sendo obrigadas a cumprir com as orientações da Autoridade de Saúde.
 - 2.5. As lojas informais de rua, nomeadamente barracas e pavilhões de Natal, que comercializem comida e bebida só poderão fazê-lo na modalidade de take away.
 - 2.6. As lojas informais de rua, nomeadamente barracas e pavilhões de Natal, estão obrigados a apresentar um Plano de Contingência que salvguarde o distanciamento social e o cumprimento das restantes regras sanitárias.
 - 2.7. Não são permitidas aglomerações de mais de 5 pessoas, quer nos espaços atrás referidos, quer nos mercados, quer nas zonas limítrofes às mesmas.
- 3 - Festividades e Eventos das Festas de Natal e Fim do Ano:
 - 3.1. O Mercadinho de Natal da Placa Central da Avenida Arriaga e a Aldeia Etnográfica no Largo da Restauração funcionarão entre os dias 10 de dezembro e 10 de janeiro, entre as 10:00 horas e as 20:00 horas, encerrando nos dias 25 de dezembro e 1 de janeiro, estando proibidas as vendas de bebidas e a venda de comidas serão apenas permitidas em regime de take away.

- 3.2. Proibição da realização da corrida de São Silvestre em toda a Região Autónoma da Madeira.
- 3.3. As Missas do Parto e do Galo obedecerão às regras atualmente em vigor para as celebrações religiosas, sendo expressamente proibidos convívios nas áreas circundantes aos templos, antes ou depois das celebrações.
- 3.4. Proibição da abertura e realização de Circos e Parques de Diversão em toda a Região Autónoma da Madeira.
- 4 - São proibidos as vendas e o consumo de bebidas alcoólicas na via pública, exceto em esplanadas devidamente licenciadas.
- 5 - No dia 30 de dezembro de 2020 os restaurantes estão excecionalmente autorizados a encerrar às 24:00 horas.
- 6 - No dia 31 de dezembro de 2020 os restaurantes e bares estão excecionalmente autorizados a encerrar à 1:00 hora da madrugada do dia 1 de janeiro de 2021.
- 7 - A infração às presentes disposições está sujeita às sanções constantes do artigo 3.º e à aplicação de medidas de polícia constantes do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 28-B/2020, de 26 de junho, que estabelece o regime contraordenacional, no âmbito da situação de calamidade, contingência e alerta.
- 8 - Sem prejuízo do previsto no número anterior, a desobediência a ordem ou mandado legítimos emanados pela autoridade de saúde e pelas forças de autoridade policial e fiscalizadora delegadas, estabelecidas no âmbito da presente Resolução, faz incorrer os respetivos infratores na prática do crime de desobediência previsto e punido nos termos do artigo 348.º do Código Penal, por força do estipulado no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, e do artigo 11.º por força do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil.
- 9 - As decisões constantes da presente Resolução são passíveis de reversão caso surjam novas situações de risco que ponham em causa a saúde pública.
- 10 - A presente resolução e as medidas nesta previstas entram em vigor às 0h00 do dia 1 de dezembro de 2020.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1081/2020

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de novembro de 2020, resolve:

Designar, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, como representante da Região Autónoma da Madeira na Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA), o Doutorado em Direito José Renato Gonçalves.

Mais resolve designar, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, como suplente, o Licenciado em Direito Henrique Pedro Vilhena Valente Rodrigues da Silva.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1084/2020

Considerando o importante papel que a ER 103 desempenha na mobilidade das populações e na atividade turística da Região;

Considerando que esta intervenção pretende repor as condições de segurança num troço sobranceiro à ER103, numa extensão de cerca de 300 metros, onde é muito frequente a ocorrência de derrocadas, levando por vezes ao condicionamento e/ou encerramento do referido troço de estrada;

Considerando que a intervenção neste troço tem sido muito solicitada quer pelos utentes quer pelas Autoridades daquela Freguesia e Município, face à sua perigosidade;

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 30 de novembro de 2020, resolve:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, a realização da despesa inerente à empreitada de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude da Cruzinha - ER 103”, até ao montante de € 2 920 000,00, sem IVA.
- 2 - Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 720/2020, publicada no JORAM n.º 210 - I Série, de 06 de novembro.
- 3 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea a) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, o recurso ao concurso limitado por prévia qualificação para execução da referida obra.
- 4 - Aprovar as peças do procedimento: a minuta do anúncio, o programa de concurso, o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos.
- 5 - Aprovar a proposta de composição do júri do procedimento.
- 6 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no n.º 3 supra.

- 7 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Diretor Regional de Estradas, a competência para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1085/2020

Considerando que o sector da transformação do vinho tem uma enorme relevância social, económica, cultural, turística e económica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando o grande contributo do sector da vinha e do vinho na história da Região Autónoma da Madeira, assim como, a sua significativa importância na promoção turística do arquipélago;

Considerando que devido à pandemia de COVID-19 e às necessárias e adequadas restrições impostas, designadamente de confinamento e isolamento social, os produtores de vinho atravessam um período de graves perturbações económicas, confrontando-se com dificuldades financeiras e problemas de tesouraria, decorrentes da quebra abrupta da procura;

Considerando a situação de calamidade, declarada pela Resolução n.º 784/2020, de 22 de outubro, do Conselho de Governo Regional da Madeira;

Considerando que apesar da recente flexibilização de certas medidas e da atenuação de algumas restrições à circulação, quer na RAM, quer em Portugal continental e em outros países europeus e terceiros, a situação não deverá normalizar-se tão rapidamente como se almeja;

Considerando o agravamento da situação epidemiológica que se verifica em Portugal em resultado da pandemia da doença COVID-19, cujo efeito se repercute de forma direta e indireta no normal funcionamento da economia;

Considerando as advertências e previsões da OMS, sobre uma “grande vaga” de pandemia da COVID-19 à escala global de duração incerta;

Considerando os efeitos e as consequências nefastas económicas, decorrentes da quebra do consumo, em especial dos Vinhos com Denominação de Origem (DO) «Madeira» e «Madeirense», e com Indicação Geográfica (IG) «Terras Madeirenses»;

Considerando que este acontecimento provocou um decréscimo significativo na exportação do Vinho da Madeira, bem como, implica alterações ao funcionamento do Canal HORECA que se traduz numa redução da absorção dos Vinhos com DO «Madeira» e «Madeirense» e com IG «Terras Madeirenses»;

Considerando que urge apoiar o setor vinícola, pela sua importância para a economia regional, visando a preservação e manutenção de postos de trabalho;

Considerando que é absolutamente essencial dotar os operadores económicos do setor vinícola com as condições financeiras essenciais e necessárias para assegurar a manutenção da atividade de produção de Vinhos com DO «Madeira» e «Madeirense» e com IG «Terras Madeirenses», por forma a criar riqueza e condições de enfrentar a retoma da economia;

Considerando que, neste atual contexto, de quebra das receitas decorrentes da diminuição da procura, a produção de vinho acarreta aos operadores económicos um robusto e muito difícil investimento de cariz extraordinário, que envolve, por inerência, a necessidade de recorrer a

financiamentos bancários e de suportar os respetivos encargos, para os quais muitos deles não detêm, per si, condições para subscrever;

Considerando que está em causa a sustentabilidade e sobrevivência de um importante setor de transformação, cuja necessidade de apoiar, num quadro de grave crise económica e financeira, se reveste de manifesto e inquestionável interesse público.

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 30 de novembro de 2020, resolve:

Ao abrigo do estabelecido nos nos 5 e 10 do artigo 33.º do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 9/2020, de 20 de fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, autorizar a criação de uma linha de crédito a juro bonificado, nos termos das condições constantes nos pontos seguintes:

- 1 - A linha de crédito bonificado reveste a natureza de uma medida de apoio excecional e temporária criada num contexto de calamidade, e destina-se a financiar a produção de Vinhos com DO «Madeira» e DO «Madeirense», e com IG «Terras Madeirenses», com vista a mitigar os efeitos económicos e financeiros nefastos na tesouraria das empresas do setor decorrentes da quebra da procura de bens e serviços causada pelas medidas de combate à propagação da pandemia da COVID-19, bem como a garantir a viabilização do setor.
- 2 - O acesso à linha de crédito bonificado criada pela presente Resolução abrange todos os agentes económicos do sector referenciado no ponto anterior, inscritos no Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP - RAM, (IVBAM, IP-RAM), e que produzam vinhos com (DO) «Madeira» e «Madeirense» e com (IG) «Terras Madeirenses», com uvas das castas legalmente autorizadas e recomendadas.
- 3 - A linha de crédito bonificado criada pela presente Resolução não poderá ultrapassar o montante máximo global de € 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil euros).
- 4 - O crédito a que se refere o ponto anterior será concedido sob a forma de empréstimos reembolsáveis e disponibilizado pela instituição de crédito que, para o efeito, e após consulta ao mercado, celebre protocolos com o Governo da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA).
- 5 - O montante máximo da linha de crédito bonificada de € 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil euros), será atribuído a cada operador económico em proporção à quantidade de uvas transformadas na vindima de 2020, a calcular com base na seguinte fórmula:

$$LCE = (QE \times LCT) / QT$$

em que,

LCE- Montante de financiamento a conceder ao Operador Económico requerente;

- QE- Quantidade total transformada na vindima de 2020, pelo Operador Económico requerente;
- LCT- Montante máximo total disponibilizado pela Linha de Crédito € 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil euros);
- QT- Quantidade total transformada na vindima de 2020, pelos Operadores Económicos.
- 6 - Os contratos de mútuo bancário decorrentes da linha de crédito criada pela presente Resolução devem ser outorgados até o dia 31 de dezembro de 2020.
- 7 - Os empréstimos a que se refere o ponto n.º 4, beneficiam de uma bonificação de 100% da taxa de referência, calculada, no limite, até 31 de dezembro de 2024, que será paga diretamente à instituição de crédito.
- 8 - A bonificação prevista no número anterior será calculada com base na taxa de referência máxima de 1,20%.
- 9 - Os juros serão contados dia a dia sobre o capital em dívida, à taxa de juro contratual, e serão calculados e pagos por trimestre e postecipadamente.
- 10 - Durante o período de utilização, os juros serão contados sobre o capital efetivamente utilizado.
- 11 - O acesso a esta linha de crédito bonificado deve ser efetuado através de requerimento eletrónico a apresentar junto dos serviços competentes do IVBAM, IP-RAM, que disponibilizará a minuta ao Operador Económico;
- 12 - Após análise dos requerimentos, o IVBAM, IP-RAM emitirá uma Declaração eletrónica aos beneficiários para efeitos de apresentação junto à instituição de crédito aquando do pedido de financiamento, na qual consta montante máximo do financiamento que pode ser aprovado no âmbito desta linha de crédito para o Operador Económico em questão.
- 13 - A concessão dos empréstimos pela instituição de crédito fica condicionada à aprovação prévia das minutas dos respetivos contratos por parte do IVBAM, IP-RAM, que verificará a conformidade das mesmas com o disposto no Protocolo referido no ponto n.º 4 e demais disposições legais aplicáveis.
- 14 - A instituição de crédito enviará à SRA, com conhecimento do IVBAM, IP-RAM, uma cópia dos contratos celebrados com os beneficiários da linha de crédito, bem como, o comprovativo de que os fundos foram colocados à disposição dos mutuários.
- 15 - A utilização dos empréstimos é realizada no prazo máximo de dois meses após a data da assinatura do contrato, com o limite de duas utilizações.
- 16 - A amortização do capital é efetuada num prazo máximo de três anos, em iguais e sucessivas prestações trimestrais, após um período de carência de um ano, contado da data da assinatura do contrato com a instituição de crédito.
- 17 - A bonificação de juros é processada enquanto se verificar o pontual cumprimento de todas as obrigações contratualmente assumidas pelos mutuários.
- 18 - O incumprimento de qualquer das obrigações a que se refere o ponto anterior deve ser prontamente comunicado ao IVBAM, IP-RAM pelas instituições financiadoras e acarreta a cessação do processamento da bonificação, ficando o mutuário obrigado a restituir todas as bonificações que tenham sido processadas até à data em que a irregularidade foi detetada.
- 19 - A prestação de falsas declarações na instrução do processo de adesão à linha de crédito implica igualmente a cessação do processamento das bonificações, com a consequência prevista na parte final do ponto anterior.
- 20 - Os operadores económicos beneficiários de empréstimos no âmbito da presente linha de crédito bonificada, obrigam-se a cumprir com os requisitos e condições de acesso aos apoios e ajudas comunitárias para a campanha de 2020, nomeadamente com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 410/2018 de 3 de outubro, sob pena de resolução dos contratos e consequente devolução do montante equivalente à bonificação.
- 21 - O montante total de auxílios de minimis a conceder a cada operador económico, não pode exceder os € 200.000,00 por beneficiário, durante o período de três exercícios financeiros, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (EU) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013.
- 22 - Os auxílios de minimis concedidos podem ser cumulados com outros concedidos em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 360/2012 da Comissão, até ao limiar previsto nesse Regulamento, sem prejuízo do limiar relevante estabelecido no n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013.
- 23 - Compete à SRA, através do IVBAM, IP-RAM:
- a) A execução de todas as medidas e procedimentos necessários à correta execução do disposto nesta Resolução;
 - b) A análise e aprovação do processo de candidatura à linha de crédito bonificado criada pela presente Resolução, bem como do respetivo contrato de empréstimo;
 - c) O processamento das bonificações;
 - d) A fiscalização física e contabilística da devida utilização dos empréstimos contraídos (devendo os beneficiários para o efeito, remeter num prazo máximo de 10 dias, a documentação que lhes seja solicitada).
- 24 - A SRA, através do IVBAM, IP-RAM, poderá solicitar às instituições de crédito e aos beneficiários da linha de crédito todos os

esclarecimentos necessários à execução das competências que lhe são atribuídas.

- 25 - Aprovar a minuta de Protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretária-Geral da Presidência do Governo Regional.
- 26 - Mandatar o Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural para negociar as condições do Protocolo e proceder à respetiva assinatura.
- 27 - Os encargos orçamentais referentes às bonificações da linha de crédito criada pela presente Resolução, não excederão, em cada ano económico, os seguintes valores:

Ano económico de 2020	€ 0,00;
Ano económico de 2021	€ 54.000,00;
Ano económico de 2022	€ 47.250,00;
Ano económico de 2023	€ 29.250,00;
Ano económico de 2024	€ 11.250,00.

- 28 - A despesa prevista para o ano económico de 2021 será inscrita no orçamento para 2021, com a Classificação Orgânica 511 01 01 00, Classificação Funcional 0410, Classificação Económica 05.01.03.AS.00, Fonte de Financiamento 712, Programa 057, Medida 034, projeto 00000 funcionamento, a suportar pelo Orçamento privativo do IVBAM, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1086/2020

Considerando que, como decorre da Resolução n.º 433/2018, de 5 de julho de 2018, e nos termos da mesma, foi determinada a constituição de um Tribunal Arbitral tendo em vista o apuramento do eventual direito da

Celff - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A. ao reequilíbrio financeiro da Concessão;

Considerando que, por determinação daquele Tribunal, foi realizada uma Perícia que culminou com a emissão de um Relatório de Perícia Contabilística e Económico-Financeira, relativa à execução do Contrato de Concessão e ao objeto do litígio;

Considerando que, com base neste Relatório de Perícia, as Partes acordaram celebrar um Acordo de Transação, pondo termo à Arbitragem;

Assim, o Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 30 de novembro de 2020, resolve:

- 1 - Aceitar a proposta de transação em sede de arbitragem cuja minuta se anexa à presente Resolução, resolvendo, consequentemente, determinar a celebração da dita transação, nos termos da aludida minuta que, integrando a presente Resolução, fica, assim, desde já, aprovada e arquivada da Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
- 2 - Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia os necessários poderes para, em conjunto, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem a dita Transação, assim dando execução à Resolução tomada, pondo termo ao referido litígio.
- 3 - A presente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Tecnologia, Classificação Orgânica: 45 0 01 01 01, Classificação Económica D.04.01.02.S0.A0, Programa 046, Medida 068, Área funcional 211, Fonte de Financiamento 181, Compromisso n.º CY52016141.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 9,14 (IVA incluído)